TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003396-89.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Celia Aparecida Pereira Silva

Inventariada, titular do **Francisca Gatarossa Pereira** (RG 15.267.399-4, CPF 156.168.138-50).

resíduo previdenciário:

Requerente-autorizada: Celia Aparecida Pereira Silva, RG 14.242.706, CPF 085.666.868-02, nascida

em Santa Rita do Passa Quatro/SP em 04/10/1964.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe-requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de mãe Francisca Gatarossa Pereira, ocorrido em 24.06.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 05.

A requerente é filha da requerida, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Entretanto, há outros coerdeiros (fl. 08). Na certidão de óbito da requerida não consta o nome de seus herdeiros, mas na do seu esposo (fl. 08) há referência a 8 coerdeiros, hoje, todos maiores e capazes.

Nada impede que a requerente saque esses resíduos de créditos e repasse a cada coerdeiro o valor de sua correspondente participação na simbólica herança, sob as penas da lei. Esta autorização tem fundamento inclusive nos arts. 267 e 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

que o Espólio da requerida Francisca Gatarossa Pereira, a ser representado pela requerente Celia Aparecida Pereira Silva, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito dos NBs 32/127.288.219-2 e 21/068.046.470-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia de fl. 12. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento**. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

A requerente terá que repassar a cada coerdeiro o valor de sua correspondente participação na simbólica herança, sob as penas da lei.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA